

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

(Publicada no Diário da Justiça nº 14.670, de 04/01/2006)

(Art. 7º - Resolução 04/06 - Diário da Justiça nº 14.711 de 06/03/2006)

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DE GOIÁS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 9º-A, I, combinado com art. 33, inciso I, alínea "a", de seu Regimento Interno (Resolução nº 2, de 23 de junho de 1.982), em Sessão Administrativa, realizada nesta data, deliberou a alteração do Regulamento dos concursos para provimento do cargo de Juiz Substituto do Estado de Goiás.

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º - De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma desta Resolução e do edital respectivo.

Art. 2º - O concurso versará sobre as seguintes matérias:

- I - Direito Civil;
- II - Direito Penal;
- III - Direito Constitucional;
- IV - Direito Comercial;
- V - Direito Processual Civil;
- VI - Direito Processual Penal;
- VII - Direito Administrativo;
- VIII - Direito Agrário;
- IX - Direito Tributário
- X - Direito Eleitoral;
- XI - Direito da Criança e do Adolescente;
- XII - Geografia e História do Brasil, especialmente de Goiás.

Art. 3º - A realização do concurso observará as seguintes fases:

- I - Inscrição Preliminar;
- II - prova escrita de múltipla escolha;
- III - provas escritas discursivas;
- IV - provas escritas práticas;
- V - inscrição definitiva;
- VI - exames de saúde;
- VII - provas orais (matérias constantes dos itens I a VI do art. 2º); e
- VIII - avaliação de títulos.

Art. 4º - Ocorrerá a eliminação do candidato que:

- I - Não se classificar, com nota mínima 5 (cinco), entre os 200 (duzentos)

primeiros colocados na prova de múltipla escolha (testão), ressalvados os casos de empate na última colocação;

II - obtiver nota inferior a 5 (cinco) em qualquer prova escrita ou oral;

III - realizadas todas as provas, não obtiver, no conjunto da terceira, quarta e sétima fases, média igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único - Será sumariamente eliminado o candidato que:

I - não se apresentar na hora designada munido de documento de identificação, para a realização das provas;

II - portar armas, relógio digital, telefone celular, *pager*, bipe, calculadora, controle eletrônico, transmissor; receptor de mensagem de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico no recinto da prova;

III - levar para o recinto da prova qualquer material didático proibido no edital;

IV - lançar nas folhas das provas escritas discursivas seu nome, assinatura ou pseudônimo, assim como qualquer sinal que possa identificá-lo;

V - for apanhado em prática fraudulenta durante as provas; e

VI - que desobedecer às regras do concurso, perturbar sua ordem ou desacatar qualquer membro da banca examinadora ou da fiscalização.

Art. 5º - A divulgação da abertura do concurso será mediante publicação de edital, expedido pelo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 1º - Do edital constarão a data do início e do término do prazo para as inscrições, o número de vagas existentes e o programa de cada matéria, elaborado pela Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 2º - A publicação do edital de abertura do concurso, com prazo de 30 dias, será feita uma vez, por inteiro, no Diário da Justiça do Estado de Goiás. O edital será afixado no placar da Secretaria da Comissão e disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 6º - A Comissão de Seleção e Treinamento poderá, a qualquer tempo excluir da relação dos classificados no concurso o candidato do qual venha a ter conhecimento de algum fato que o desabone, observando o devido processo legal.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - O candidato deverá comprovar, por ocasião da inscrição definitiva no concurso, o exercício, no mínimo, de 3 (três) anos de atividade jurídica.

§ 1º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

§ 2º Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação.

§ 3º O exercício das atividades jurídicas privativas de bacharel em Direito será comprovado com certidões expedidas pelos órgãos competentes. No caso da advocacia, com certidões que atestem a atuação do candidato em diferentes feitos.

§ 4º O exercício de cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será comprovado mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

§ 5º As comprovações serão apreciadas pela Comissão de Seleção e Treinamento, que considerará também os cursos concluídos com aprovação em escola judicial.”

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 8º - A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, mediante o preenchimento de formulário, onde o interessado declarará preencher os seguintes requisitos:

- I - haver pago a taxa de inscrição;
- II - ser de nacionalidade brasileira;
- III - ser portador de diploma em Direito por faculdade oficial ou reconhecida, devidamente registrado na forma da lei.

§ 1º - O requerimento da inscrição preliminar conterá, além dos dados do interessado, declaração de preenchimento dos requisitos de ingresso na carreira, bem como de conhecer e se sujeitar às prescrições do regulamento do concurso. É de exclusiva responsabilidade do requerente a exatidão dos dados cadastrais informados, sob pena de sua eliminação caso verificada, a qualquer época, irregularidade, falsidade ou inexatidão de dados.

§ 2º - Os requerimentos de inscrição serão recebidos por meios a serem disponibilizados, à época, pela Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 3º - O candidato portador de deficiência, que não o incapacite para o exercício da magistratura, que pretender concorrer à reserva de vagas estalecida no artigo 37 e seus parágrafos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, deverá, sob as penas da lei, declarar esta condição no requerimento de inscrição, especificando o tipo de deficiência e solicitar, se for o caso, condições especiais para se submeter às provas e demais atos pertinentes ao concurso. Caso não seja feita a declaração o interessado não poderá alegar, posteriormente, essa condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

§ 4º - O Secretário da Comissão de Seleção e Treinamento, após conferir a documentação e informar sobre sua regularidade, encaminha-la-á ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 5º - Serão indeferidos os pedidos que não estiverem devidamente instruídos. Da decisão caberá recurso, à Comissão, em 3 (três) dias da publicação no Diário da Justiça.

§ 6º - Não será admitida inscrição condicional e em hipótese alguma haverá devolução da taxa de inscrição.

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 9º - A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, mediante preenchimento de formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação dos resultados das provas escritas discursivas.

§ 1º - O pedido, assinado pelo candidato ou seu procurador, será instruído com:

I - prova de quitação militar, se do sexo masculino;
 II - certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal em que haja residido nos últimos cinco anos;
 III - prova de quitação eleitoral;
 IV- os títulos definidos neste Regulamento;
 V - a documentação que comprove as exigências contidas nesta Resolução;

VI - declaração firmada pelo candidato da qual conste que nunca foi indiciado em inquérito policial ou processo criminal, em processo administrativo ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência acompanhada dos esclarecimentos indispensáveis; e

VI I- quadro de atividades eventualmente desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de atuação como membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem assim das principais autoridades com as quais serviu ou atuou explicitando-lhes os endereços atuais.

§ 2º - O Secretário da Comissão de Seleção e Treinamento, após conferir a documentação e informar sobre sua regularidade, encaminha-la-á ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 3º - O presidente da Comissão de Seleção e Treinamento ordenará diligências sobre a vida pregressa dos candidatos, podendo ouvi-los, reservadamente, ou submetê-los a exames complementares, correndo por conta do candidato as despesas de viagem e estada.

Art. 10 - Constituem títulos:

I - trabalhos jurídicos de autoria do candidato, tais como livros, teses, monografias, artigos etc;

II - o exercício, por prazo superior a 2 (dois) anos, de magistério jurídico superior ou de cargo público privativo de bacharel em Direito;

III - aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, do Ministério Público, de assessoria jurídica ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

IV - títulos ou diplomas universitários, expedidos com base em verificação de aproveitamento em cursos da área jurídica de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

V - certificados de aprovação em cursos preparatórios à magistratura, reconhecidos pelo Poder Público, com duração não inferior a 720 horas-aula.

§ 1º - Os títulos referidos neste artigo serão apresentados sob índice e com relação descritiva:

1 - os do item I, em exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia ou artigo, comprovada a autoria;

2 - os do item II, em declaração que especifique a disciplina ensinada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou, bem como o cargo público e o tempo em que o exerceu;

3 - os do item III, em declaração, do órgão respectivo, que mencione a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação.

§ 2º - Não constituem títulos: simples prova do desempenho de outros cargos ou funções públicas e trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11 - À Comissão de Seleção e Treinamento compete designar a banca examinadora, à qual caberá realizar as provas, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de notas.

Art. 12 - A banca examinadora terá a seguinte composição:

I - oito magistrados em atividade, escolhidos pela Comissão de Seleção e Treinamento, preferencialmente dentre aqueles com prática docente;

II - um advogado militante, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Goiás.

§ 1º - A banca examinadora será presidida pelo magistrado mais antigo, observado o grau da jurisdição, dentre os indicados pela Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente, da mesma forma designado.

§ 3º - A composição da banca examinadora com os respectivos suplentes de cada prova será dada a conhecer quando da chamada para a realização da primeira prova.

Art. 13 - A banca examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros.

§ 1º - Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro, será convocado o respectivo suplente.

§ 2º - O Presidente será substituído pelo segundo mais antigo magistrado dentre os membros efetivos, observado o grau de jurisdição.

Art. 14 - A Comissão de Seleção e Treinamento presidirá o concurso e dará apoio integral à banca examinadora.

§ 1º - Os trabalhos da banca serão secretariados por pessoa, com vínculo com o Poder Judiciário, designada pela Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 2º - Serão lavradas atas das reuniões, com indicação sintética dos assuntos para resguardo de sigilo.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 15 - Ao divulgar a relação dos inscritos, provisoriamente, a Comissão de Seleção e Treinamento designará dia, hora e local para realização da prova de múltipla escolha (testão) e a composição da banca examinadora.

Parágrafo único - A banca examinadora estabelecerá as datas, horários e locais onde serão realizadas as provas das demais fases.

Art. 16 - O candidato deverá comparecer ao local da prova 30 minutos antes do horário previsto para seu início portando documento de identificação e o comprovante de inscrição.

Parágrafo único - Na redação das provas, o candidato usará tinta indelével, azul ou preta.

Art. 17 - As provas serão elaboradas pelos examinadores das respectivas matérias e por eles corrigidas, com atribuição de notas 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 18 - Todas as provas terão duração de cinco (5) horas.

Parágrafo único - O candidato só poderá levar o caderno/folha de questões depois do término do horário previsto.

Art. 19 - A banca examinadora será responsável pelo sigilo das provas desde a elaboração das questões até a identificação da autoria, no caso das escritas discursivas e práticas, e da divulgação dos resultados em sessão pública ou mediante publicação no placar da Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento.

Parágrafo único - Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, serão consideradas a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 20 - O candidato deverá preencher e assinar a etiqueta de identificação das provas escritas, não se admitindo rasuras.

§ 1º - Preenchida a etiqueta de identificação, os fiscais verificarão a coincidência entre a assinatura ali aposta e a do cartão de identificação.

§ 2º - O número de folhas utilizadas em cada prova deverá ser lançado no ato de sua entrega ao fiscal e à vista do candidato, no cartão de identificação.

§ 3º - Colados os números correspondentes na prova e na etiqueta de identificação, aquelas e estas serão recolhidas em envelopes separados que, fechados, serão rubricados por candidatos e fiscais.

Art. 21 - Cada examinador atribuirá nota individual à prova, podendo oscilar de zero (0) a dez (10).

§ 1º - É vedado ao examinador lançar nas provas qualquer observação ou nota.

§ 2º - Os examinadores entregarão ao secretário da banca examinadora, em sobrecartas fechadas, as notas das provas, segundo a sua ordem de numeração.

Art. 22 - Concluída a correção de cada prova pelos respectivos examinadores, a banca examinadora abrirá os envelopes para identificação das provas. Apurar-se-á, então, a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, a qual poderá ser fracionada, sendo o resultado proclamado de imediato.

Art. 23 - Revelados os resultados das provas escritas discursivas e práticas, em sessão pública, ou mediante publicação no placar da Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento, o candidato poderá, em 3 (três) dias, caso entenda que tenha havido erro material, solicitar à banca examinadora a retificação da nota atribuída à prova.

Parágrafo único - Do indeferimento do pedido de recontagem dos pontos caberá recurso à Comissão de Seleção e Treinamento.

DA PROVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Art. 24 - A prova de múltipla escolha constará de questões objetivas, de pronta resposta, formuladas pela banca examinadora, sobre todas as matérias constantes do artigo 2º e do programa.

§ 1º - Cada questão terá quatro opções de resposta, das quais apenas uma estará correta.

§ 2º - A prova valerá 100 (cem) pontos, mesmo que haja a anulação de qualquer questão.

Art. 25 - Não será permitida, na prova de múltipla escolha, consulta de qualquer espécie.

Art. 26 - O cartão-resposta será preenchido com o nome do candidato, que o assinará.

Parágrafo único - Os cartões-respostas serão recolhidos em envelopes rubricados por candidatos e fiscais e, posteriormente, encaminhados para a correção, tudo sob responsabilidade dos membros da banca examinadora. A correção dos cartões poderá ser feita por qualquer meio eletrônico, a critério da banca examinadora.

Art. 27 - O gabarito utilizado para a correção das questões será divulgado pela internet e afixado no placar da Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento e, posteriormente, publicado no Diário da Justiça do Estado.

§ 1º - Os interessados na impugnação ou nulidade de questões deverão apresentar pedido à banca examinadora, em 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do gabarito no placar da Secretaria da Comissão.

§ 2º - Estará habilitado para a próxima fase o candidato que obtiver nota não inferior a 5 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), entre os 200 primeiros colocados. Igualmente serão classificados os candidatos que obtiverem a mesma pontuação de corte.

§ 3º - Apurados, em definitivo, os resultados desta fase, o presidente da banca examinadora fará publicar no Diário da Justiça a relação dos candidatos classificados na prova de múltipla escolha.

§ 4º - Da decisão de mérito da banca examinadora não caberá recurso.

DAS PROVAS ESCRITAS DISCURSIVAS

Art. 28 - As provas escritas discursivas serão em número de quatro (4) e versarão a respeito das matérias: 1 - Direito Penal e Direito Processual Penal; 2 - Direito Civil e Direito Comercial; 3 - Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário; 4 - Direito Processual Civil.

Parágrafo único - As provas desta fase consistirão na apreciação de, no máximo, cinco questões, elaboradas e apresentadas no ato pela banca e corrigidas por dois examinadores.

Art. 29 - Nas provas escritas discursivas será permitida consulta apenas a textos legais desacompanhados de jurisprudência, súmulas, anotações ou comentários, proibindo-se aos candidatos levar para o recinto de realização das provas qualquer outro material de consulta. É vedada a utilização de cópias produzidas mediante a internet.

Art. 30 - Estará classificado nesta fase o candidato que obtiver nota não inferior a 5,0 (cinco) em cada prova e média, mínima, de 6,0 (seis) no conjunto das quatro (4) notas. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota ou média, desprezadas as frações além do centésimo.

§ 1º - Apurados, em definitivo, os resultados desta fase, o presidente da banca examinadora fará publicar, no Diário da Justiça, a relação dos candidatos classificados.

§ 2º - Da decisão de mérito da banca examinadora não caberá recurso.

DAS PROVAS ESCRITAS PRÁTICAS

Art. 31 - As provas práticas, que consistirão em elaboração de sentença nas áreas cível e penal, serão elaboradas pela banca e corrigidas por dois examinadores.

Art. 32 - Nas provas escritas práticas será permitida consulta apenas a

textos legais desacompanhados de jurisprudência, súmulas, anotações ou comentários, proibindo-se aos candidatos levar para o recinto de realização das provas qualquer outro material de consulta. É vedada a utilização de cópias produzidas mediante a internet.

Art. 33 - Estará classificado nesta fase o candidato que obtiver nota não inferior a 5,0 (cinco) em cada prova e média, mínima, de 6,0 (seis) no conjunto das duas notas. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota ou média, desprezadas as frações além do centésimo.

§ 1º - Apurados, em definitivo, os resultados desta fase, o presidente da banca examinadora fará publicar, no Diário da Justiça, a relação dos candidatos classificados.

§ 2º - Da decisão de mérito da banca examinadora não caberá recurso.

DAS PROVAS ORAIS

Art. 34 - O presidente da banca examinadora convocará, por edital específico, os candidatos que obtiverem deferimento da inscrição definitiva a se submeterem às provas orais.

Parágrafo único - A prova oral será realizada em local aberto ao público.

Art. 35 - Os candidatos serão argüidos pelos integrantes da Banca, nos temas das respectivas matérias pelo prazo máximo de trinta (30) minutos.

Parágrafo único - Os examinadores dividir-se-ão em quatro grupos, conforme as matérias elencadas no art. 28.

Art. 36 - A nota será conferida por matéria, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos. Todos os examinadores consignarão em folha própria as notas que atribuir aos candidatos na sua matéria.

Art. 37 - A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos quatro grupos de examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a seis (6) e, no mínimo, cinco (5) por matéria.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DE SAÚDE

Art. 38 - O candidato, ao apresentar seu pedido de inscrição definitiva, receberá guia para submeter-se aos exames de saúde, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento.

§1º - O não comparecimento do candidato nos dias designados para a realização do exame psicotécnico acarretará a sua exclusão do rol dos classificados.

§2º - O candidato não recomendado pelos exames de saúde, cujo laudo deverá estar devidamente fundamentado, será eliminado por comunicado sigiloso.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DOS TÍTULOS

Art. 39 - A banca examinadora avaliará os títulos referidos no artigo 10 desta Resolução, de acordo com o seguinte gabarito:

I - de 0 (zero) a 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definidos no item I, até o máximo de 4 (quatro) trabalhos;

II - até 0,5 (cinco décimos), por período letivo de efetivo exercício do

magistério ou por ano de cargo público previsto no item II, até o máximo de 4 (quatro);

III - até 0,5 (cinco décimos), por concurso que tenha sido aprovado nos termos do item III, até o máximo de 4 (quatro) concursos;

IV - até 0,5 (cinco décimos), por título ou diploma universitário nos termos do item IV, até o máximo de 4 (quatro).

V - até 0,5 (cinco décimos), por certificado de aprovação em cursos preparatórios à magistratura, reconhecidos pelo Poder Público, nos termos do item V, até o máximo de 4 (quatro).

Parágrafo único - O total máximo de pontos será de 2,0 (dois inteiros).

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 40 - Estará aprovado o candidato que, somados os resultados da terceira, quarta e sétima fases, alcançar média não inferior a 6,0 (seis) pontos e tiver atendido a todas as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá arredondamento da média final, desprezadas as frações além do centésimo.

Art. 41 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média final, após os acréscimos das notas atribuídas aos títulos.

Parágrafo único - Em caso de empate, prevalecerá:

I - a média das provas escritas discursivas;

II - a média das provas práticas;

III - a nota da prova de múltipla escolha;

IV - a nota da prova oral;

V - o que tiver mais tempo de serviço público.

Art. 42 - Divulgado o resultado final, no placar da Secretaria da Comissão, os candidatos insatisfeitos com a classificação poderão, em 48 (quarenta e oito) horas, formular pedido de revisão na contagem dos pontos à banca examinadora.

Art. 43 - Apurada, em definitivo, a classificação final dos candidatos, a banca examinadora lavrará ata de encerramento do concurso.

Art. 44 - Concluídos os trabalhos, o presidente da banca examinadora providenciará a remessa de toda a documentação do concurso à Comissão de Seleção e Treinamento, para efeito de homologação do resultado final.

Art. 45 - Homologado o concurso, o Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento fará publicar a relação dos aprovados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - A publicação dos resultados de todas as fases do concurso far-se-á no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único - Não haverá publicação de nomes dos candidatos reprovados nem dos que tiverem suas inscrições indeferidas. Será assegurado, todavia, a todos os concorrentes direito de acesso aos resultados que lhes forem pertinentes.

Art. 47 - Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda da banca examinadora, que os recolherá ao arquivo do Tribunal de Justiça por período igual ao da validade do concurso, sendo, após, destruídos.

Parágrafo único - Será lavrada ata, pelo secretário da banca, durante todas as fases do concurso. Ali serão consignados eventuais incidentes, impugnações e reclamações dos concorrentes.

Art. 48 - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados da data da publicação, no Diário da Justiça, da respectiva homologação, podendo, a critério exclusivo da Presidência do Tribunal de Justiça, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Parágrafo único - O concurso será realizado para preenchimento das vagas existentes e das que surgirem durante o prazo de sua validade.

Art. 49 - A Comissão de Seleção e Treinamento resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 50 - Este Regulamento, elaborado pela Comissão de Seleção e Treinamento e aprovado pelo Órgão Especial, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Desembargador **Jamil Pereira de Macedo** (Presidente)

Desembargador **Charife Oscar Abrão**

Desembargador **José Lenar de Melo Bandeira**

Desembargador **Paulo Teles** (Corregedor-Geral da Justiça)

Desembargador **Elcy Santos de Melo**

Desembargador **Felipe Batista Cordeiro**

Desembargadora **Beatriz Figueiredo**

Desembargador **Vítor Barboza Lenza**

Desembargador **Floriano Gomes**

Desembargador **Aluízio Ataídes de Sousa**

Desembargador **Rogério Arédio Ferreira**

Desembargador **Leobino Valente Chaves**

Desembargador **Alfredo Abinagem**

Desembargador **Huygens Bandeira de Melo**

Desembargador **Benedito do Prado**

Desembargador **João Ubaldo Ferreira**

Desembargador **Gilberto Marques Filho**